

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP), ATRAVÉS DO INSTITUTO DE QUÍMICA, E A FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO (FACTE).

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, através do Instituto de Química do Câmpus de Araraquara, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede à Praça da República, 295, República, São Paulo – Capital, doravante denominada **UNESP**, neste ato representada na forma do inciso I do artigo 34 de seu Estatuto, por sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. Maysa Furlan, CPF nº 060.031.118-01, RG nº 9.346.037-5 SSP/SP; e a **Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação**, empresa privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.331.533/0001-81, com sede à Rua Professor Francisco Degni, 55 Prédio LACAQUE, 2º Piso - Quitandinha, Araraquara - SP, 14800-060, doravante denominada **FACTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Prof. Dr. Paulo Clairmont Feitosa de Lima Gomes, CPF nº 063.012.086-25, RG nº MG-12.562.489, resolvem celebrar este Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a cooperação na área de serviços científicos e tecnológicos, visando garantir a execução dos serviços de caráter eventual e/ou exploratório demandados do Laboratório Central de Análises Químicas e Estruturais (LACAQUE), de acordo com o Plano de Trabalho, Anexo I do presente Instrumento, e parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

Os serviços propostos serão executados em caráter eventual ou exploratório, conforme as demandas do Instituto de Química, da sociedade e do setor produtivo, tendo como previsão de fonte de recursos na forma discriminada na cláusula terceira.

Entende-se como serviços em caráter eventual, aqueles cuja frequência de solicitação não apresenta padrão periódico de solicitações de um mesmo usuário externo ou empresa em um período de seis meses. Havendo tal periodicidade, a solicitação passa a ser disciplinada por convênio de prestação de serviços próprio.

Entende-se como serviços de caráter exploratório aqueles em que um mesmo solicitante requer pontualmente análises distintas em um período de um ano, sem constituir padrão temporal de demandas.

O presente convênio se estabelece para que a **FACTE** atue na gestão administrativa e dos recursos financeiros, conforme detalhado em seu Regimento próprio, ANEXO II do presente instrumento. De acordo com o seguinte fluxo contínuo de trabalho:

- (I) Realize a cobrança dos serviços prestados pelo LACAQUE;
- (II) Emita as Notas Fiscais dos serviços prestados, assegurando a conformidade das informações nelas constantes;
- (III) Preste contas mensalmente para o Instituto de Química e para os órgãos competentes;
- (IV) Realize a compra de insumos e a contratação de serviços;
- (V) Efetive o pagamento de bolsas e auxílios, quando couber;
- (VI) Garanta a correta destinação mensal dos recursos, de acordo com a Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos materiais e financeiros necessários para a realização das atividades previstas neste convênio serão oriundos dos pagamentos realizados à **FACTE** pelos contratantes dos serviços executados pelo LACAQUE, que englobam:

- (I) Análises químicas, acreditadas ou não por órgãos governamentais;
- (II) Estudos técnicos, planejamentos e projetos.

Cabe à **FACTE** recolher e destinar, até o dia 10 de cada mês subsequente, a partir do montante bruto recolhido no mês anterior:

Percentual	Descrição	Destino
10%	Taxa de Administração da Fundação	FACTE (conta própria da fundação)
3%	Taxas Administrativas do IQ	IQ
5%	Taxa de Contribuição ao Desenvolvimento da Unesp (TCDU)	Unesp
5%	Fundo de Capacitação	Rubrica Específica do Projeto para Capacitação
7%	Fundo de Reparo	Rubrica Específica do Projeto para Reparo
70%	Fundo de Pesquisa	Rubrica Específica do Projeto para Pesquisa

Os valores destinados às Rubricas Específicas (Capacitação, Reparo e Pesquisa) serão alocados em projetos FACTE com a mesma denominação, que serão coordenados pela Diretoria do IQ ou seus prepostos, atuando como ordenadores de despesas destes projetos.

Por "Fundo de Capacitação", define-se todos os recursos recolhidos e destinados à capacitação de funcionários do Instituto de Química para atividades ao LACAQUE e seus serviços.

Por "Fundo de Reparo", define-se todos os recursos recolhidos e destinados à manutenção dos equipamentos constantes no ANEXO III "Relação de Equipamentos e Tabela de Preços". A manutenção contempla itens tais como a compra de peças, contratação de serviços especializados de avaliação, manutenção e reparo de equipamentos, bem como qualquer despesa acessória como transporte de equipamentos para reparo.

Por "Fundo de Pesquisa" define-se o montante recolhido cuja utilização se dá pelos meios definidos pela **FACTE** em seu regimento (ANEXO II), mediante solicitação do coordenador do projeto, conforme o regulamento do LACAQUE (ANEXO IV).

Caberá à **FACTE** abrir a Conta Específica para execução deste Convênio, no Banco do Brasil, sendo as movimentações de pagamentos a partir dos recursos nelas depositados realizados mediante autorização do Presidente do Comitê Gestor do LACAQUE ou seus prepostos. Os fundos poderão ser aplicados a critério da **FACTE** e com aprovação escrita do Comitê Gestor do LACAQUE, e os rendimentos serão proporcionalmente distribuídos nas rubricas de Fundo de Reparo e Fundo de Pesquisa. Os custos de manutenção da referida conta serão custeados a partir do montante recebido na conta durante o período.

Caso haja saldo remanescente ao final do convênio, não havendo celebração de um novo convênio entre os partícipes no período de dois anos, o saldo será destinado ao Instituto de Química.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Os coordenadores deste Convênio serão responsáveis pelo controle e fiscalização da execução das atividades propostas.

Serão coordenadores deste Convênio, como representante da **UNESP**, o Presidente do Comitê Gestor do LACAQUE, e pela **FACTE**, o seu Diretor-Presidente.

Os coordenadores deste Convênio serão responsáveis pelo controle e fiscalização da execução das atividades propostas. Também compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado das respectivas prestações de contas detalhadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPE

Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste Convênio, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.

É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para atuar nos projetos e/ou atividades previstas neste Convênio conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

Os docentes da **UNESP** em RDIDP deverão solicitar autorização para o exercício de atividades concomitantes remuneradas, conforme Resolução UNESP nº 85, de 04 de novembro de 1999.

Além disso, a Unesp se compromete, a partir da assinatura do presente convênio:

- (I) Atuar na supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas na gestão financeira da **FACTE** sobre os recursos próprios do LACAQUE, acompanhando, fiscalizando e avaliando a execução deste convênio, além de examinar as despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto;
- (II) Encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações, documentos, os recursos e os dados que se façam indispensáveis à adequada execução do Projeto, objeto do presente Convênio, colocando-os à disposição da **FACTE**;
- (III) Fica assegurado ao Instituto de Química, através dos servidores que integram o Conselho Fiscal da **FACTE**, ou seus prepostos, acompanhar, a qualquer tempo e lugar, todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria;
- (IV) Executar as atividades visando a implementação e o desenvolvimento do Projeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- (V) Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação vigente;
- (VI) Atuar em colaboração com a **FACTE**, considerando suas atribuições e responsabilidades previstas no Plano de Trabalho, inclusive quanto aos recursos relativos a este Convênio.

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Instituto de Química não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **FACTE** de acompanhar e supervisionar as ações desenvolvidas para execução deste Convênio.

A **FACTE** se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento, a:

- (I) Responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros aportados pelo Instituto de Química, através do LACAQUE, realizando a prestação de contas e, se for o caso, a devolução de eventual saldo remanescente;
- (II) Manter os recursos financeiros em conta bancária específica;
- (III) Responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros aportados pelo Instituto de Química, realizando a prestação de contas e, se for o caso, a devolução de eventual saldo remanescente;
- (IV) Recolher e efetivar os repasses dos valores devidos de TCDU e demais taxas, a título de ressarcimento, conforme estabelecido pela legislação vigente na **UNESP**;
- (V) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do projeto;

- (VI) Atender aos melhores procedimentos de administração,, seguindo o preconizados nas normas e regulamentos da FACTE, e que atendam as normativas da UNESP, no que couber;
- (VII) Efetuar os respectivos pagamentos, e promover a guarda de toda a documentação comprobatória dos originais relativos à execução do convênio pelo prazo estabelecido pelos órgãos de controle, contados a partir da apresentação da prestação de contas, bem como o compromisso de manter a guarda permanente das versões digitais de todos os documentos relacionados a este convênio;
- (VIII) Doar ao IQ todos os documentos e arquivos oriundos deste convênio, físicos e/ou digitais, caso haja por qualquer razão a extinção da **FACTE** após o término deste Convênio;
- (IX) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao Projeto, assumindo sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **UNESP**;
- (X) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da **UNESP** sobre tal matéria;
- (XI) Realizar a prestação de contas do convênio ao Instituto de Química, no que couber, conforme Cláusula Oitava – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- (XII) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este convênio;
- (XIII) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos por este convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE OS RESULTADOS

Os resultados, as metodologias, os “softwares” e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial/Lei de Software vigentes e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este Convênio serão, de propriedade completa da **UNESP**.

Fica vedado aos convenientes, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas sem que seja obrigada a consultar o contratante dos serviços do LACAQUE ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados são responsabilidade do contratante dos serviços do LACAQUE.

O licenciamento de terceiros para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por esse Convênio, que não sejam demandas de um contratante dos produtos do **LACAQUE**, fica sujeita à aprovação, pelos convenientes, de suas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos.

Caso um dos convenientes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante direto de atividades cobertas por esse Convênio, que não pertençam ao contratante dos serviços deste convênio, fica acertado, desde já, que eles se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão de contrapartida financeira a ser obtida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar neste Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais relativos às Partes e à execução deste Convênio.

Colaboração - As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Convênio.

As Partes, por si e/ou terceiros agindo em seu nome, deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

As Partes obrigam-se a tratar os Dados Pessoais a que tiverem acesso em decorrência do Convênio somente na medida necessária para cumprir as obrigações previstas em leis, regulamentos e neste instrumento, sendo expressamente proibida a distribuição ou compartilhamento desses Dados Pessoais fora dessas finalidades, de acordo com a legislação aplicável.

Obrigam-se as Partes ainda a: a) adotar as medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, de forma que sejam tratados conforme as melhores práticas de mercado e legislação aplicável; b) indenizar a outra Parte e eventuais terceiros contra todas as perdas, custos, despesas, danos, prejuízos, demandas, reivindicações, ações ou processos na qual a outra Parte possa sofrer ou incorrer por força de infração às obrigações previstas nesta cláusula.

Conformidade das Partes - Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e contratados com as

respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito deste Convênio.

Adequação legislativa - As Partes se comprometem, desde já, a cumprir eventuais alterações de qualquer legislação que interfira no tratamento dos Dados Pessoais aplicável a este Convênio.

Se houver alguma nova disposição legal que afete o cumprimento das cláusulas relativas à proteção de Dados Pessoais previstas neste Convênio, a Parte afetada pela nova disposição legal deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Convênio sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da resolução.

CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

As Partes se obrigam, sob as penas previstas no Convênio e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das suas políticas internas.

As Partes declaram e garantem que não estão envolvida ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus agentes públicos, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no presente ajuste, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

As Partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus agentes públicos, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Convênio, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes e/ou seus negócios.

As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em

especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

As Partes se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta cláusula.

O não cumprimento pelas Partes das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta cláusula será considerado uma infração grave ao Convênio e conferirá à parte não infringente o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o ajuste, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte que agiu infratora responsável por eventuais perdas e danos.

AS Partes se obrigam a cumprir e fazer respeitar o código de ética da outra parte ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente ajuste e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse de ambas que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente ajuste, de pleno direito.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

Exceto se disposto de outra forma neste Convênio, as Partes se comprometem a:

- (I) não divulgar ou expor a terceiros, total ou parcialmente, as informações identificadas como confidenciais, doravante designadas "Informações Confidenciais", que lhes sejam transmitidas;
- (II) usar as Informações Confidenciais somente para a finalidade de cumprir suas obrigações previstas neste Contrato; e
- (III) permitir acesso às Informações Confidenciais somente àqueles funcionários e agentes que precisem conhecê-las para fins de execução deste Contrato e somente após tais funcionários e agentes terem se comprometido a manter o sigilo de tais Informações, sendo certo que cada uma das partes permanecerá responsável por eventual divulgação indevida ou mau uso dessas Informações pelos funcionários ou agentes que delas tiverem tido conhecimento por meio de sua autorização.

A confidencialidade das informações obtidas em função deste contrato deverá perdurar pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data do término do Convênio.

A obrigação de confidencialidade das Partes, conforme prevista nesta Cláusula, não será aplicável caso uma Parte venha a ter que divulgar qualquer Informação Confidencial em razão de ordem judicial ou de autoridade governamental, desde que comunique, previamente, a outra Parte a respeito do teor de tal ordem judicial ou governamental e tome todas as medidas necessárias para minimizar os efeitos da divulgação das Informações Confidenciais nos estritos limites definidos na ordem judicial ou governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO

As alterações e revisões do conteúdo e das cláusulas deste Convênio deverão ser formalizadas mediante lavratura de Termos apropriados, com a aprovação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **FACTE** compromete-se a prestar contas ao Instituto de Química mensalmente sobre as movimentações financeiras, bem como proceder com a prestação de contas dos órgãos fiscalizadores.

Ao final da vigência deste Convênio caberá aos Coordenadores do Convênio a apresentação do relatório de atividades e devida prestação de contas em até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

Este instrumento poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Convênio.

No caso de rescisão ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este Convênio não impede que os partícipes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas

ou questões decorrentes do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e convenientes, firmam este Convênio, do qual faz parte integrante o Plano de Trabalho ou Projeto, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**Universidade Estadual Paulista "Júlio
de Mesquita Filho" (UNESP)**

**Fundação De Apoio À Ciência,
Tecnologia e Educação (FACTE)**

Data: ____/____/____

Data: ____/____/____

Reitor: _____

Maysa Furlan
Reitora

Presidente: _____

Paulo Clairmont Feitosa de Lima Gomes
Diretor Presidente da FACTE

Testemunhas:

1) _____
(Nome)

(Assinatura)

2) _____
(Nome)

(Assinatura)

ANEXO I

DETALHAMENTO DE PLANO DE TRABALHO

1. Caracterização do Plano de Trabalho ou Projeto:

- a) Título: Gestão Administrativa e Financeira da Plataforma Laboratório Central de Análises Químicas e Estruturais (LACAQUE)
- b) Natureza das atividades: Pesquisa e Extensão (Prestação de Serviços)
- c) Descrição do projeto: O presente convênio objetiva a cooperação na área de serviços científicos e tecnológicos, visando garantir a execução dos serviços de caráter eventual e/ou exploratório demandados do Laboratório Central de Análises Químicas e Estruturais (LACAQUE).
- d) Objetivos: Atender as demandas de serviços existentes na sociedade, Instituto de Química e no setor produtivo, utilizando o parque de equipamentos do Instituto de Química de maneira mais efetiva.
- e) Metas a serem atingidas: (i) Realizar a gestão administrativa e financeira da Plataforma LACAQUE de forma transparente, ágil, dinâmica e eficiente; (ii) Dinamizar o atendimento das demandas internas e externas ao Instituto de Química, viabilizando aos usuários transparência na contratação da Plataforma LACAQUE e mecanismos de prestação de contas dos serviços prestados; (iii) Viabilizar o pagamento dos serviços prestados; (iv) Promover clareza e transparência nas prestações de contas dos serviços prestados frente às autoridades competentes.

2. Entidades envolvidas

- A1) Nome da entidade: Universidade Estadual Paulista "Júlio De Mesquita Filho" (UNESP).
- B1) Departamento / Unidade: Instituto de Química.
- C1) Endereço: Rua Prof. Francisco Degni, 55, Quitandinha, Araraquara/SP, CEP 14800-060.
- D1) Forma de participação: Prestador de serviços.

- A2) Nome da entidade: Fundação De Apoio À Ciência, Tecnologia E Educação (FACTE)
- B2) Departamento / Unidade: Não se aplica.
- C2) Endereço: Rua Prof. Francisco Degni, 55, Prédio LACAQUE - 2º Piso, Quitandinha, Araraquara/SP, CEP 14800-060.
- D2) Forma de participação: Gestor Financeiro.

3. Recursos Humanos

A coordenação da Plataforma LACAQUE é realizada de forma colegiada por um Comitê Gestor, e é assistida por uma Comissão de Usuários, conforme estabelecido por meio de Portarias da Direção do Instituto de Química. O Supervisor do LACAQUE é um servidor técnico-administrativo com função dedicada à gestão de equipamentos multiusuários.

A **FACTE**, por sua vez, é constituída por uma diretoria executiva, um conselho fiscal e um conselho curador e para atendimento dos procedimentos administrativos e financeiros, a **FACTE** conta com duas funcionárias administrativas, que serão responsáveis pelo atendimento às demandas geradas pelas atividades do presente convênio..

4. Cronograma Físico

Por se tratar de atendimento de demandas eventuais e/ou exploratórias, o cronograma do plano de trabalho será executado de acordo com a demanda da vigência do Convênio.

As etapas aqui listadas serão realizadas pela **FACTE** mensalmente:

- A) A cobrança dos serviços prestados pelo LACAQUE, conforme a "Relação de Equipamentos e Tabela de Preços (Anexo III)";
- B) A emissão das Notas Fiscais dos serviços prestados, até 15 (quinze) dias após a prestação do serviço, garantido a conformidade das informações nelas contidas;
- C) Cobrança dos inadimplentes aos serviços prestados;
- D) A prestação de contas periódica para o Instituto de Química e para os órgãos competentes;
- E) A compra de insumos e a contratação de serviços;
- F) Pagamento de bolsas e auxílios, quando couber;
- G) A correta destinação dos recursos, de acordo com a Cláusula Terceira deste instrumento.
- H) Enviar relatório mensal ao Comitê Gestor contemplando os serviços prestados pelo LACAQUE e sua arrecadação.

5. Cronograma Financeiro

Cabe à **FACTE** recolher e destinar, a partir do montante recolhido mensalmente, 10% (dez por cento) referentes aos seus encargos devidos, 3% (três por cento) de taxas administrativas e 5% (cinco por cento) de Taxa de Contribuição ao Desenvolvimento da **UNESP** (TCDU), conforme estabelecido pelos regimentos da **UNESP**. Além de recolher 5% (cinco por cento) para constituir um "Fundo de Capacitação" dos servidores técnicos-administrativos prestando serviços para o LACAQUE e 7% (sete por cento) para um "Fundo de Reparo" de equipamentos multiusuários.

6. Relatórios

Além da prestação de contas aos órgãos competentes, a **FACTE** deverá prestar contas ao Instituto de Química anualmente. E deve enviar mensalmente um relatório de serviços prestados pelo LACAQUE e sua respectiva receita para o Comitê Gestor.

Ao final da vigência deste Convênio caberá aos Coordenadores do Convênio a apresentação do relatório de atividades e devida prestação de contas em até 60 (sessenta) dias.



REGIMENTO INTERNO

FAFTE

Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
- 8 JUL 2025
ARARAQUARA-SP
04.8866
04

Aprovado em reunião realizada em 15/04/2025

Araraquara-SP

WALTER AUGUSTO LOPES
Presidente do Conselho

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º. A Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação (FATEC), além das disposições constantes de seu Estatuto, fica sujeita às determinações deste Regimento Interno

CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Artigo 2º. A FATEC desenvolverá suas atividades de suporte ao ensino, pesquisa, inovação e extensão, inclusive assessoria e consultoria técnica, de acordo com os objetivos estabelecidos nos Artigo 5º, 6º e 7º do Estatuto e de acordo com a Proposta Orçamentária, de cada ano, devidamente aprovada pelo Conselho Curador.

Artigo 3º. As atividades a que se refere o artigo 2º deste Regimento serão desenvolvidas sob a forma de projetos e programas

Parágrafo único. Para os fins deste Regimento, entende-se por projeto toda atividade de ensino, pesquisa, inovação e extensão, assessoria e consultoria técnica com prazo determinado para execução e pessoal especificamente a ela alocado e, por programa, um conjunto de projetos inter-relacionados.

Artigo 4º. Os Projetos e Programas poderão ser propostos pelo Conselho Curador, pela Diretoria Executiva ou por qualquer pessoa, física ou jurídica, interessada.

Parágrafo primeiro. Os projetos e programas que forem desenvolvidos no âmbito da UNESP ou outras instituições públicas ou privadas, demandarão a existência de um Convênio (ou instrumento legal pertinente), de acordo com as normas destas instituições.

Parágrafo segundo. Os projetos e programas deverão ser elaborados de acordo com o Manual do Pesquisador da FATEC e devem ser especificados os

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
- 8 JUL 2025
048866
ARAFATUBURA-SP

objetivos, a duração, o coordenador, a equipe participante e os recursos e sua origem.

Artigo 5º. A Diretoria Executiva apreciará as propostas de projetos/programas, nos termos do Estatuto e Regimento Interno e decidirá sobre a participação da Fundação em cada caso, assinando o correspondente instrumento legal.

Parágrafo primeiro. Projetos envolvendo docentes, pesquisadores e/ou funcionários técnico-administrativos do IQ/UNESP, ou suas dependências, deverão ser previamente aprovados pelas instâncias competentes;

Parágrafo segundo. Das decisões da Diretoria Executiva cabe recurso ao Conselho Curador

Artigo 6º. A FATEC ao orçar quaisquer projetos e programas, incluirá as Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), fixada pela Diretoria Executiva, a fim de remunerar os custos de administração geral e prover recursos para as iniciativas da própria Fundação. A forma de utilização desses recursos será apresentada anualmente na Previsão Orçamentária, de acordo com o estabelecido no Estatuto e neste Regimento.

CAPÍTULO II- DO CONSELHO CURADOR

Artigo 7º. O Conselho Curador será composto por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) docentes do IQ-UNESP, em atividade ou aposentados, e 1 (um) representante da Sociedade Civil.

Parágrafo primeiro. Os docentes deverão se candidatar obedecendo o prazo definido em edital a ser publicado, na lista de e-mails institucional e no site virtual da FATEC (www.fatec.com.br), com 30 (trinta) dias de antecedência da reunião ordinária ou extraordinária convocada para este fim, nos termos do Estatuto e deste Regimento.



Parágrafo segundo. O mesmo edital será enviado, por e-mail, às entidades da sociedade civil parceiras da FATEC, como SEBRAE, SENAI, CIESP, ACIA, dentre outras, para que apresentem seus candidatos.

Artigo 8º. Os novos membros, serão eleitos pelo Conselho Curador, na sua composição vigente, dentre os inscritos, como previsto no artigo 7º deste Regimento

Artigo 9º. As decisões de competência do Conselho Curador da FATEC serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva da FATEC poderá ser convocada para participar das reuniões do Conselho Curador com direito a uso da palavra, mas sem direito a voto.

Artigo 10º. Das reuniões do Conselho Curador:

Parágrafo primeiro. Exige-se maioria absoluta dos membros do Conselho Curador para discussão e deliberação sobre a extinção da FATEC;

Parágrafo segundo. Exige-se a presença de pelo menos 3 (três) dos membros do Conselho Curador para as deliberações a seguir enumeradas, tomadas por maioria de votos:

- I. Eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva;
- II. Eleição dos novos membros do Conselho Curador;
- III. Indicação de membros para suprir cargos vagos no Conselho Curador e/ou na Diretoria Executiva;
- IV. Aprovação de alienação de bens móveis e imóveis da FATEC;
- V. Aprovação do Regimento Interno da FATEC;
- VI. Aprovação da Prestação Anual de Contas apresentado pela Diretoria Executiva;

Parágrafo terceiro. Nas reuniões conjuntas do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, prevista neste regimento, as deliberações serão tomadas por pelo menos 2/3 de seus componentes por maioria de votos.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
- 8 JUL 2025
048866
ARARAQUARA - SP

Parágrafo quarto. As decisões do Conselho Curador serão lavradas em ata.

Artigo 11º. O Conselho Curador, sempre que necessário, deliberará sobre qualquer assunto de interesse da FATEC, desde que mencionados no edital de convocação, sendo que reunir-se-á:

I. Ordinariamente:

- a. Até a primeira semana de março de cada ano para aprovar o a Prestação Anual de Contas apresentados pela Diretoria Executiva, e deliberar sobre assuntos relacionados, arrolados na pauta da reunião;
- b. Na segunda quinzena de outubro de cada ano para aprovar a Proposta Orçamentária para o ano seguinte;
- c. A cada quatro anos, na primeira quinzena do mês de setembro, para eleger os novos membros do Conselho Curador;
- d. A cada quatro anos, na primeira quinzena do mês de setembro, para eleger os novos membros da Diretoria Executiva;

II. Extraordinariamente: Quando especialmente convocado pelo Presidente do Conselho Curador ou pela manifestação da maioria de seus membros.

Artigo 12º. A convocação para as reuniões do Conselho Curador será efetuada por via eletrônica, com aviso de recebimento.

Parágrafo primeiro. Da convocação deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo segundo. As reuniões poderão ser virtuais e poderão ser gravadas, neste caso o link para a reunião constará da Convocação.

Parágrafo terceiro. A convocação deverá ser enviada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Artigo 13º. O presidente do Conselho Curador dirigirá as reuniões, de maneira a assegurar a ordem, a eficiência, o uso da palavra por todos que assim o desejarem, o amplo debate e o completo esclarecimento dos assuntos em pauta.

- 8 JUL 2023

04.8866

12 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA

Parágrafo único. Na ausência do Presidente a uma reunião os demais membros presentes elegerão um Presidente "ad hoc" para dirigi-la e exercer o voto de qualidade.

Artigo 14º. As decisões do Conselho Curador serão lavradas em ata e quando for o caso, baixadas sob a forma de Resoluções.

Parágrafo primeiro. O Conselho poderá solicitar a colaboração do pessoal administrativo da FATEC para lavratura das atas das reuniões.

Parágrafo segundo. As atas, adequadamente lavradas e contendo as deliberações do Conselho, a relação dos presentes e tudo o que for solicitado por qualquer participante da reunião, serão submetidas à aprovação do colegiado, em reunião subsequente.

Artigo 15º. As decisões do Conselho Curador terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário do próprio Conselho e explicitada na ata correspondente.

CAPÍTULO III- DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 16º. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela maioria absoluta do Conselho Curador, dentre os docentes do Instituto de Química de Araraquara-SP, em atividade ou aposentados, organizados em chapas.

Parágrafo primeiro. Os docentes deverão se candidatar obedecendo o prazo definido em edital a ser publicado, na lista de e-mails institucional e no site virtual da FATEC (www.fatec.com.br), com 30 (trinta) dias de antecedência da reunião ordinária ou extraordinária convocada para este fim, nos termos do Estatuto e deste Regimento.

Parágrafo segundo. O reitor, o vice-reitor, os pró-reitores da UNESP, bem como os diretores e vice-diretores do Instituto de Química não poderão participar da Diretoria Executiva da FATEC.

Parágrafo terceiro. A eleição se dará 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva, mediante votação direta dos membros do Conselho Curador, considerando-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos.

Artigo 17º. A Diretoria Eleita inicia seu mandato no primeiro dia útil do mês seguinte ao da eleição.

Artigo 18º. Extingue-se o mandato de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, antes do seu término, quando o titular faltar sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, da Diretoria não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato.

Parágrafo único. Extinto qualquer mandato, cabe ao Conselho Curador escolher o substituto.

Artigo 19º. As decisões de competência da Diretoria Executiva da FATEC serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos estabelecidos no Estatuto.

Parágrafo primeiro. Para qualquer deliberação, a reunião deverá contar com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Parágrafo segundo. O Diretor Presidente poderá aprovar matéria de interesse da FATEC "ad referendum" da Diretoria Executiva.

Artigo 20º. O Diretor Presidente, ou seu substituto de acordo com o estabelecido no Estatuto, dirigirá as reuniões, de maneira a assegurar a ordem, a eficiência, o uso da palavra por todos que assim o desejarem, o amplo debate e o completo esclarecimento dos assuntos em pauta.

Artigo 21º. As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva da FATEC serão realizadas uma vez por bimestre e convocadas pelo Diretor Presidente.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Procurador de Justiça

Parágrafo primeiro. A convocação para as reuniões da Diretoria Executiva será efetuada por via eletrônica, com aviso de recebimento.

Parágrafo segundo. Da convocação deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo terceiro. As reuniões poderão ser virtuais e poderão ser gravadas, neste caso o link para a reunião constará da Convocação.

Parágrafo quarto. A convocação deverá ser enviada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Artigo 22º. As decisões da Diretoria Executiva serão lavradas em ata e, quando for necessário, baixadas sob a forma de Resoluções.

Parágrafo primeiro. O Diretor Administrativo da FATEC será o responsável pela lavratura das atas das reuniões.

Parágrafo segundo. As atas lavradas ficarão sob a guarda da Gerência Administrativa da FATEC e serão submetidas à aprovação em sua reunião subsequente.

Artigo 23º. As decisões da Diretoria Executiva terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo resolução em contrário explicitada na ata correspondente.

Artigo 24º. A Diretoria Executiva relatará as atividades desenvolvidas ao trimestre findo ao Conselho Curador, por meio de ofício encaminhado por meio eletrônico com aviso de recebimento.

Artigo 25º. As alterações da Proposta Orçamentária, aprovados nos termos do estabelecido no Estatuto e neste Regimento, deverão ser encaminhadas ao Conselho Curador para aprovação, em qualquer tempo e em regime de urgência.

Artigo 26º. Para a consecução de seus objetivos, a Diretoria Executiva poderá designar Comissões Assessoras sob a presidência de um dos Diretores.

Parágrafo Único. Os membros das Comissões Assessoras poderão ser convocados para participar das reuniões da Diretoria Executiva da FATEC, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV– DO CORPO ADMINISTRATIVO

Artigo 27º. O Corpo Administrativo da FATEC poderá ser composto por:

- I - Gerente Administrativo
- II - Assistente Administrativo
- III - Auxiliar Administrativo
- IV - Outros profissionais do setor administrativo que colaborem em Projetos e Programas da FATEC

Artigo 28º. Compete à Gerência Administrativa gerir as rotinas administrativas e financeiras a seguir relacionadas:

- I. Provimento das bases físicas e administrativas para o desenvolvimento das atividades da FATEC;
- II. Auxiliar na seleção, admissão e demissão de pessoal administrativo, de acordo com os critérios estabelecidos nos;
- III. Manutenção do registro de pessoal técnico e administrativo da FATEC;
- IV. Execução de despesas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- V. Manutenção do arquivo da FATEC;
- VI. Coordenação geral de correspondências e comunicações;
- VII. Preparação e elaboração dos relatórios gerenciais;
- VIII. Supervisão da contabilidade;
- IX. Controlar as receitas e contas a pagar;
- X. Elaborar e controlar contratos;
- XI. Arrecadar rendas e providenciar o pagamento de despesas;

- XII. Preparar documentos para movimentação de contas bancárias, de acordo com o estabelecido no Estatuto;
- XIII. Gerir as aplicações financeiras da FATEC;
- XIV. Gerir as rotinas financeiras da FATEC;
- XV. Manter sob guarda os valores da FATEC;
- XVI. Elaborar a proposta orçamentária, juntamente com a Diretoria Administrativa da FATEC e executá-la, de acordo com a aprovação do Conselho Curador;
- XVII. Outras atividades delegadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 29º. Na ausência do Gerente Administrativo, o Diretor-Presidente designará o seu substituto.

Artigo 30º. Os integrantes do corpo administrativo da FATEC serão contratados de acordo com o Regulamento de Contratação de Pessoal, aprovado pelo Conselho Curador em 27/08/2024 e poderão ser contratados em base anual, mensal ou horária, conforme a natureza da atividade a ser exercida.

Artigo 31º. A FATEC poderá contratar/terceirizar, sempre que necessário, serviços especializados nas áreas administrativas, contábeis e/ou jurídicas.

CAPÍTULO V- DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E DA IMAGEM DA UNESP

Artigo 32º. A utilização de espaço público e imagem pertencente a Universidade, por parte da Fundação, cingir-se-á ao necessário e justificado para a execução de atividades conveniadas.

CAPÍTULO VI- DA TRANSPARÊNCIA DA FATEC EM RELAÇÃO A UNESP E AO PÚBLICO

Artigo 33º. A FATEC encaminhará à Diretoria do IQ/UNESP, a Prestação Anual de Contas, referente ao exercício findo, após a aprovação pelo Conselho Curador, até o último dia do mês de abril do ano subsequente.

Artigo 34º. A FATEC prestará contas de suas atividades ao Ministério Público do Estado de São Paulo, comarca de Araraquara, referente ao exercício findo, no prazo e na forma disciplinada pelo órgão velador.

Artigo 35º. A FATEC incluirá no e-TCESP, até o último dia de maio de cada ano, os documentos requisitados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segundo a Resolução nº 11/2021 e nº 23/2022

Artigo 36º A FATEC manterá em sua página virtual um "Portal da Transparência" onde serão alocados;

- I. os últimos pareceres disponíveis do Ministério Público e do Tribunal de Contas;
- II. Extratos de Convênios, Termos de Fomento e outros instrumentos legais firmados com entes públicos;
- III. Documentos disciplinadores das atividades da Fundação: Estatuto, Regimento, Regulamentos, Resoluções;
- IV. Prestação Anual de Contas aprovada pelo Conselho Curador;
- V. Planilha com os pagamentos efetuados a funcionários públicos.

CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Curador da FATEC, ouvida a Diretoria Executiva.

Artigo 38º Este Regimento Interno poderá ser complementado ou modificado, por sugestão da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Curador, observadas as disposições contidas no Estatuto.

OFICINA DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
- 8 JUL
2025
04.8866

[Handwritten signatures and stamps]

Artigo 39º A falta no cumprimento das disposições contidas no Estatuto ou neste Regimento implicará no encaminhamento da matéria à instância imediatamente superior.

Artigo 40º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de seu registro junto ao 1º. Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, da Comarca de Araraquara.

Araraquara 15 de abril de 2025



Profº Drº PAULO CLAIRMONT FEITOSA DE LIMA GOMES
Diretor Presidente da FACTIVE



Profª Drª MIRIAN CRISTINA DOS SANTOS
Presidenta Conselho Curador - FACTIVE



PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO
Advogado OAB-SP nº 426.028
Assessoria Jurídica

Promotor de Justiça

MÁRIO SUGIYAMA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 DE PESSOA JURÍDICA
 - 8 JUL 2025
 04.8866
 ARARAQUARA - SP

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

Apresentado hoje, protocolado no livro A-23, registrado e microfilmado sob Nº 48866 em 08 de julho de 2025.

Microfilme anterior 45865


FERNANDO HENRIQUE RUGINO DA SILVA
Escrivente autorizado(a)

EMOL	ESTADO	SEFAZ	R. CIVIL	T. J.	FEDMP	ISS	TOTAL
115,95	32,92	22,53	6,13	7,05	5,54	3,45	194,47

Anexo III

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TABELA DE PREÇOS

1. Técnicas de Cromatografias e Espectrometria de Massas:

a) Precificação dos Procedimentos de Preparo de Amostras (Valor unitário):

Técnica	Faixa de complexidade	Preço insumos (R\$)	Valor Unesp (R\$)	Instituições de Ensino e Pesquisa (R\$)	Empresas (R\$)	Descrição
Filtração seringa	1	Filtro (4,00) + vial (1,50) + ponteira (0,50)	10,00	15,00	20,00	Filtração de amostras líquidas de até 25 mL utilizando filtro de seringa de 0,45 µm ou 0,22 µm
Filtração membrana	1	Membrana (6,00)	10,00	15,00	20,00	Filtração de amostras líquidas acima de 25 mL utilizando membranas filtrantes de 0,45 µm ou 0,22 µm
Micro-extração líquido-líquido	1	Microtubo (0,05) + solvente (0,20/mL) + vial (1,50)	10,00	15,00	20,00	Extração líquido-líquido miniaturizada de pequenos volumes de amostra (até 1 mL) utilizando até 2 mL de solvente orgânico (ex. Hexano, DCM, CH ₃ Cl)
Precipitação de proteína	1	Solvente (0,20/mL) + vial (1,50)	10,00	15,00	20,00	Precipitação de proteínas de amostras (até 1 mL) utilizando solvente orgânico (ACN ou MeOH) ou ácido orgânico (ácido tricloroacético)
SPE I	2	Sem material	25,00	35,00	50,00	Extração e pré-concentração de amostras utilizando cartuchos fornecidos pelo usuário com volumes de amostra de até 500 mL. Também é possível a secagem e ressuspensão da amostra em solvente.

SPE II	3	Solvente (2,00) + cartucho (20,00) + gás (8,00) + vial (1,50)	50,00	75,00	100,00	Extração e pré-concentração de amostras utilizando cartuchos convencionais de C18 com volumes de amostra de até 500 mL ou utilizando cartuchos fornecidos pelo usuário com volumes de amostra acima de 500 mL. Também é possível a secagem e ressuspensão da amostra em solvente.
SPE III	4	Solvente (2,00) + cartucho (80,00) + gás (8,00) + vial (1,50)	100,00	150,00	200,00	Extração e pré-concentração de amostras utilizando cartuchos diferentes de C18 (ex. HLB, Strata-X) ou cartuchos convencionais de C18 com volumes de amostra acima de 500 mL. Também é possível a secagem e ressuspensão da amostra em solvente.
QuEChERS I	2	13,00 em regentes e tubos de centrífuga + vial (1,50)	25,00	35,00	50,00	Extração de analitos utilizando o método de QuEChERS original, acetato e citrato para até 20g de amostra.
QuEChERS II	1	Sem material	10,00	15,00	20,00	Extração de analitos utilizando o método de QuEChERS com o material fornecido pelo usuário.
Silanização I	2	Piridina (0,40) + MSTFA 100 µL (15,00) + methoxyaminat ion (0,25) + vial (1,50)	25,00	35,00	50,00	Silanização de pequenas quantidades de amostra (1 mg) utilizando protocolo com hidroxilamina, piridina e MSTFA (100 µL). Caso seja necessário maior massa ou volume de reagente, será cobrado proporcional.
Silanização II	1	Sem material	10,00	15,00	20,00	Silanização de amostras com os reagentes fornecidos pelo usuário e com períodos de incubação somados de no máximo 3h.

Esterificação	1	Microtubo (0,05) + solvente e KOH (0,10) +vial (1,50)	10,00	15,00	20,00	Esterificação e transesterificação de ácidos e ésteres com KOH metanólico a frio utilizando até 1 mL de amostra.
SPME (fibra não inclusa)	1	vial (1,50)	10,00	15,00	20,00	Extração por SPME em líquido ou headspace utilizando a fibra fornecida pela usuário
Headspace	1	Vial headspace (5,00)	10,00	15,00	20,00	Extração por headspace de amostras gasosas, líquidas ou sólidas.
Cadinho + haste (pirólise)	4	Cadinho (50,00) + haste (25,00)	100,00	150,00	200,00	Amostragem de sólido ou líquido em cadinho para análise em pirolisador juntamente com a haste auxiliar.
Digestão ácida de amostras	3	0,30/mL	50,00	75,00	100,00	Digestão de amostras em ácido nítrico, clorídrico ou sulfúrico grau P.A., com ou sem aquecimento, em até 2h. Tempos adicionais serão cobrados proporcionalmente

Casos omissos relacionados ao preparo de amostras, para os quais os laboratórios do LACAQUE possuam viabilidade técnica de atendimento, serão calculados pelos responsáveis de cada equipamento das técnicas de Cromatografia e Espectrometria de Massas, tomando como referência a tabela apresentada. Esses valores serão submetidos à apreciação e aprovação do Comitê Gestor do LACAQUE e, posteriormente, encaminhados por escrito à FACTER, na forma de orçamento formal para cobrança e repasses correspondentes.

A substituição de algum dos insumos utilizados nos procedimentos descritos pode ser realizado às custas do solicitante, que se responsabilizará pela aquisição, custos de envio e manejo do insumo remanescente.

Será cobrado R\$ 6,00/kg de taxa de descarte para amostras enviadas com mais de 500 g que não sejam devolvidas aos solicitantes dos serviços. Esse valor será repassado integralmente ao Instituto de Química, juntamente com a taxa administrativa mês a mês.

A devolução de materiais e amostras utilizadas no preparo de amostras se dará por logística reversa, não implicando em custos adicionais contemplados na solicitação dos serviços.

b) Custos dos serviços realizados por cada equipamento:

b.1) Cromatografia de íons (IC)

Equipamento	Coordenador responsável	Fonte de Aquisição
Cromatógrafo iônico Metrohm modelo 930 Compact IC Flex	Profa. Dra. Maria Valnice Boldrin Zanoni	Projeto INCT, processo 2014/50945-4

Tabela de preços - IC

Usuário	Preço por medida / R\$
Unesp	40,00
Demais Instituições de Ensino e Pesquisa	60,00
Empresas	150,00

b.2) Cromatografia em fase gasosa com detectores de ionização de chama e condutividade térmica (GC-FID/TCD)

Equipamento	Coordenador responsável	Fonte de Aquisição
Cromatógrafo a gás Shimadzu CG 2010 Plus ATF	Prof. Dr. Leandro Pierroni Martins	Projeto FAPESP, processo 2019/12486-1
Cromatógrafo a gás Shimadzu CG 2010 Plus	Profa. Dra. Maria Valnice Boldrin Zanoni	CT-Agronegócio/CT-Biotec- nologia/MCT/CNPq Chamada n° 39/2007

Tabela de preços - GC-FID/TCD

Usuário	Preço por hora / R\$	
	amostras líquidas e headspace	gases permanentes
Unesp	60,00	60,00
Demais Instituições de Ensino e Pesquisa	80,00	100,00
Empresas	100,00	150,00

b.3) Cromatografia em fase gasosa acoplada à espectrometria de massas (GC-MS)

Equipamento	Coordenador responsável	Fonte de Aquisição
Cromatógrafo a gás Agilent 7890B, com auto injetor PAL RSI 85, acoplado a espectrômetro de massas 5977 A MSD, com ionização por elétrons e analisador quadrupolar (GC-MS 01)	Presidente do LACAQUE	Projeto FAPESP 13/50623-4
Cromatógrafo a gás Shimadzu GC2010 plus, com amostrador automático AOC6000, acoplado ao espectrômetro de massas QP-2020 com ionização por elétrons e analisador quadrupolar (GC-MS 02)	Profa. Dra. Maria Valnice Boldrin Zanoni	Projeto FAPESP 2018/030312-4
Cromatógrafo a gás Shimadzu GC2010 plus acoplado ao espectrômetro de massas QP2020, com pirolisador Frontier LAB Multi-Shot EGA-PY-3030D	Prof. Dr. Paulo Clairmont Feitosa de Lima Gomes	Convênio Finep 01.10.0578.00

Tabela de preços - GC-MS

Usuário	Preço por medida* / R\$
Unesp	75,00
Demais Instituições de Ensino e Pesquisa	150,00
Empresas	300,00

*medidas de até 45 minutos, cada minuto adicional é cobrado proporcionalmente ao valor.

b.4) Cromatografia Líquida de Alta Eficiência com Detector de Arranjo Linear de Diodos (HPLC-DAD)

Equipamento	Coordenador responsável	Fonte de Aquisição
Cromatógrafo a líquido Shimadzu LC-2050C 3D (LC-DAD)	Profa. Dra. Maria Valnice Boldrin Zanoni	Projeto CNPq-INCT 465571/2014-0

Tabela de preços - HPLC-DAD

Usuário	Preço por medida* / R\$
Unesp	50,00
Demais Instituições de Ensino e Pesquisa	70,00
Empresas	100,00

*medidas de até 30 minutos, cada minuto adicional é cobrado proporcionalmente ao valor.

b.5) Cromatografia Líquida de Ultra Alta Eficiência acoplada à Espectrometria de Massas Sequencial (UHPLC-MS/MS)

Equipamento	Coordenador responsável	Fonte de Aquisição
Cromatógrafo a líquido de Ultra Alta Eficiência Thermo Fisher Scientific Accela, acoplado ao espectrômetro de massas Ion Trap - LCQ - LC-MS ⁿ Fleet™ com fontes de ionização por eletropulverização e ionização química à pressão atmosférica (LC-MS/MS 01)	Presidente do LACAQUE	Chamada MCT/ FINEP/CT-INFRA – PROINFRA 01/2005

Cromatógrafo à líquido de Ultra Alta Eficiência Shimadzu Nexera X2 acoplado ao Espectrômetro de Massas com analisador quadrupolo-ion trap linear 3200 QTRAP® AB SCIEX, com fonte ionização por eletropulverização (LC-MS/MS 02)	Profa. Dra. Maria Valnice Boldrin Zanoni	Projeto Fapesp Nº 2008/10449-7
---	--	--------------------------------

Tabela de preços - LC-MS/MS

Usuário	Preço por medida / R\$		
	Infusão Direta	LC-MS*	LC-MS/MS*
Unesp	30,00	50,00	80,00
Demais Instituições de Ensino e Pesquisa	80,00	100,00	125,00
Empresas	200,00	250,00	300,00

*medidas de até 30 minutos, cada minuto adicional é cobrado proporcionalmente ao valor.

b.6) Cromatografia Líquida de Ultra Alta Eficiência acoplada à Espectrometria de Massas Sequencial de Alta Resolução (UHPLC-HRMS/MS)

Equipamento	Coordenador responsável	Fonte de Aquisição
Espectrômetro de Massas Bruker Q-TOF Maxis Impact com analisador quadrupolo-tempo de voo e fonte de ionização por eletropulverização (HRMS/MS)	Presidente do LACAQUE	Chamada Pública FINEP PRÓINFRA 01/2006 - Convênio 01.10.0578.00

Cromatógrafo à líquido de Ultra Alta Eficiência acoplado a espectrômetro de massas de com analisador quadrupolo-tempo de voo e fonte de ionização por eletropulverização e ionização química à pressão atmosférica Agilent Revident (LC-HRMS/MS)	Presidente do LACAQUE	Chamada Pública MCTI/FINEP/FNDCT – Infraestrutura De Pesquisa – PROINFRA 2024 EXPANSÃO: Convênio FINEP 01.24.0407.00
--	-----------------------	--

Tabela de preços - LC-HRMS/MS

Usuário	Preço por medida / R\$		
	Infusão Direta	LC-MS*	LC-MS/MS*
Unesp	45,00	60,00	100,00
Demais Instituições de Ensino e Pesquisa	90,00	120,00	150,00
Empresas	300,00	400,00	500,00

*medidas de até 30 minutos, cada minuto adicional é cobrado proporcionalmente ao valor.

b.7) Espectrometria de Massas Com Plasma Indutivamente Acoplado (ICP-MS)

Equipamento	Coordenador responsável	Fonte de Aquisição
Espectrômetro de Massas com Plasma Indutivamente Acoplado PerkinElmer NexION 2000B (ICP-MS)	Presidente do LACAQUE	Processo FAPESP 06/59083-9

Tabela de preços - ICP/MS

Usuário	Preço por medida / R\$
Unesp	275,00
Demais Instituições de Ensino e Pesquisa	330,00
Empresas	550,00

2. Técnicas Espectroscópicas:

a) Precificação dos Procedimentos de Preparo de Amostras (valor unitário):

Técnica	Faixa de complexidade	Preço insumos (R\$)	Valor Unesp (R\$)	Instituições de Ensino e Pesquisa (R\$)	Empresas (R\$)	Descrição
Pesagem	1	—	5,00	10,00	15,00	Pesagem em balança analítica ou semi-analítica de substâncias não-voláteis, não-higroscópicas ou reativas
Secagem	1	—	5,00	10,00	15,00	Secagem de material em estufa por até 1 h, o tempo adicional necessário será cobrado proporcionalmente
Solubilização/diluição I	1	—	5,00	10,00	15,00	Procedimento de solubilização/diluição, sem uso de ultrassom ou aquecimento, com solventes fornecidos pelo usuário
Solubilização/diluição II	1	0,20/mL	5,00	10,00	15,00	Procedimento de solubilização/diluição, com uso de ultrassom ou aquecimento, e/ou com solventes fornecidos pelo Instituto de Química
Pastilhamento I	1	—	5,00	10,00	15,00	Prensa de amostras para confecção de pastilhas com diluente seco fornecido pelo solicitante
Pastilhamento II	1	0,30/mg	5,00	10,00	15,00	Confecção de pastilhas com diluente seco e/ou fornecido pelo Instituto de Química. No caso de fornecimento, o diluente necessariamente será KBr
Purga de gás	2	0,20/mL	15,00	30,00	45,00	Purga de gás (N ₂ , Ar ou ar sintético) de pureza 99 ou 99,9% antes e/ou durante as análises. Para uso de gases de maior pureza, ou outros tipos de gases, os mesmos serão fornecidos pelo solicitante.
Uso de criogênicos	2	0,50/mL	15,00	30,00	45,00	Uso de nitrogênio líquido para congelamento das amostras antes e/ou durante as análises

Digestão ácida de amostras	3	0,30/mL	20,00	40,00	60,00	Digestão de amostras em ácido nítrico, clorídrico ou sulfúrico grau P.A., com ou sem aquecimento, em até 2h. Tempos adicionais serão cobrados proporcionalmente
Calcinação I	3	—	20,00	40,00	60,00	Calcinação em atmosfera de ar de amostras em cadinhos de porcelana, com ou sem tampa em temperaturas de até 1.110°C, por até 2h. Tempos adicionais serão cobrados proporcionalmente
Calcinação II	3	0,20/mL	20,00	40,00	60,00	Calcinação em atmosfera controlada (N ₂ ou Ar de 99 ou 99,9%) de amostras em cadinhos de porcelana, com ou sem tampa em temperaturas de até 1.110°C, por até 2h. Tempos adicionais serão cobrados proporcionalmente

Casos omissos relacionados ao preparo de amostras, para os quais os laboratórios do LACAQUE possuam viabilidade técnica de atendimento, serão calculados pelos responsáveis de cada equipamento das técnicas de Cromatografia e Espectrometria de Massas, tomando como referência a tabela apresentada. Esses valores serão submetidos à apreciação e aprovação do Comitê Gestor do LACAQUE e, posteriormente, encaminhados por escrito à FACTER, na forma de orçamento formal para cobrança e repasses correspondentes.

A substituição de algum dos insumos utilizados nos procedimentos descritos pode ser realizado às custas do solicitante, que se responsabilizará pela aquisição, custos de envio e manejo do insumo remanescente.

Será cobrado R\$ 6,00/kg de taxa de descarte para amostras enviadas com mais de 500 g que não sejam devolvidas aos solicitantes dos serviços. Esse valor será repassado integralmente ao Instituto de Química, juntamente com a taxa administrativa mês a mês.

A devolução de materiais e amostras utilizadas no preparo de amostras se dará por logística reversa, não implicando em custos adicionais contemplados na solicitação dos serviços.

b) Custos dos serviços realizados por cada equipamento:

b.1) Elipsometria

Equipamento	Coordenador responsável	Fonte de Aquisição
Elipsômetro Horiba UVISEL-Plus	Prof. Dr. Marcelo Nalin/Prof. Dr. Sidney José Lima Ribeiro	Projeto FAPESP CEPID 13/07793-6

Tabela de preços - Elipsômetro

Usuário	Preço por hora / R\$
Unesp	20,00
Demais Instituições de Ensino e Pesquisa	60,00
Empresas	120,00

O mínimo valor cobrado para o uso é de 1 h.

b.2) Espectrofluorimetria/Fotoluminescência

Equipamento	Coordenador responsável	Fonte de Aquisição
Espectrofluorímetro Horiba Jobin Yvon Modelo Fluorolog-3 FL3-122	Prof. Dr. Sidney José Lima Ribeiro	Projeto FAPESP C08/58339-5
Espectrômetro de Rendimento Quântico Absoluto Hamamatsu Quantaurus-QY Plus UV-NIR absolute PL quantum yield	Prof. Dr. Sidney José Lima Ribeiro	Projeto FAPESP 2015/22828-6

Tabela de preços - Espectrofluorímetro/Espectrômetro de Rendimento Quântico Absoluto

Usuário	Preço por hora / R\$
Unesp	20,00
Demais Instituições de Ensino e Pesquisa	40,00
Empresas	60,00

O mínimo valor cobrado para o uso é de 1 h.

b.3) Espectrofotometria de absorção molecular na região do ultravioleta-visível-infravermelho próximo (UV-VIS-NIR)

Equipamento	Coordenador responsável	Fonte de Aquisição
Espectrofotômetro PerkinElmer Lambda 1050 (UV-VIS-NIR)	Presidente do LACAQUE	Chamada Pública CAPES PRO-EQUIP 042/2010

Tabela de preços - Espectrofotômetro UV-VIS-NIR

Usuário	Preço por hora / R\$
Unesp	20,00
Demais Instituições de Ensino e Pesquisa	40,00
Empresas	60,00

O mínimo valor cobrado para o uso é de 1 h.

b.4) Espectrofotometria de Absorção Atômica com Chama (FAAS)

Equipamento	Coordenador responsável	Fonte de Aquisição
Espectrofotômetro Agilent SpectrAA 240 FS	Profa. Dra. Denise Bevilaqua	Processo FAPESP 2011/19868-5

Tabela de preços - Espectrofotômetro FAAS

Usuário	Preço por medida / R\$
Unesp	20,00
Demais Instituições de Ensino e Pesquisa	40,00
Empresas	120,00

b.5) Espectropolarimetria de Dicroísmo Circular (DC)

Equipamento	Coordenador responsável	Fonte de Aquisição
Espectropolarímetro de Dicroísmo Circular Jasco J-815	Presidente do LACAQUE	Chamada Pública CAPES PRO-EQUIP 042/2010

Tabela de preços - Espectropolarímetro de Dicroísmo Circular

Usuário	Preço por hora / R\$
Unesp	20,00
Demais Instituições de Ensino e Pesquisa	25,00
Empresas	50,00

O mínimo valor cobrado para o uso é de 1 h.

b.6) Espectroscopia de absorção na região do infravermelho médio com transformada de Fourier (FTIR)

Equipamento	Coordenador responsável	Fonte de Aquisição
Espectrofotômetro Bruker Vertex 70 acoplado ao microscópio Bruker Hyperion 2000	Presidente do LACAQUE	Chamada Pública CAPES 24/2012 Pró-Equipamentos (Vertex 70) e Chamada Pública CAPES 787027/2013 Pró-Equipamentos (Hyperion 2000)

Tabela de preços - FTIR

Usuário	Preço por hora / R\$*
Unesp	50,00
Demais Instituições de Ensino e Pesquisa	75,00
Empresas	100,00

* O uso do microscópio Bruker Hyperion 2000 acresce em R\$ 5,00 cada hora de uso do equipamento. O mínimo valor cobrado para o uso é de 1 h.

b.7) Espectroscopia de Espalhamento Raman (Raman)

Equipamento	Coordenador responsável	Fonte de Aquisição
Espectrômetro de espalhamento Raman por transformada de Fourier Bruker RAMII R100/R e microscópio Bruker de espalhamento Raman por transformada de Fourier Ramanscope R590/R-S (Raman 01)	Presidente do LACAQUE	Processo FAPESP 13/50623-4
Espectrômetro Micro Raman - Espectrômetro Raman Horiba Jobin Yvon Lab RAM HR (Raman 02)	Prof. Dr. Sidney José Lima Ribeiro	Processo FAPESP 07/53073-4

Tabela de preços - Raman

Usuário	Preço por hora / R\$*	
	Raman 01	Raman 02
Unesp	75,00	50,00
Demais Instituições de Ensino e Pesquisa	100,00	75,00
Empresas	115,00	100,00

O mínimo valor cobrado para o uso é de 1 h.

b.8) Espectroscopia de Fotoelétrons excitados por raios X (XPS)

Equipamento	Coordenador responsável	Fonte de Aquisição
Sistema Modular de Ultra Alto Vácuo (UNI-SPECS UHV Surface Analysis System, SPECS, Berlim) equipado com a Técnica XPS (X-ray Photoelectron Spectroscopy – Espectroscopia de Fotoelétrons excitados por raios X) (XPS)	Dr. Peter Hammer	Processo FAPESP 2004/09326-7

Tabela de preços - XPS

Usuário	Preço por hora / R\$*
Unesp	120,00
Demais Instituições de Ensino e Pesquisa	160,00
Empresas	250,00

*Para o serviço sem a interpretação de dados em qualquer extensão. O mínimo valor cobrado para o uso é de 1 h.

3. Ressonância Magnética Nuclear:

a) Precificação dos Procedimentos de Preparo de Amostras (Valor unitário):

Tipo de preparo	Valor / R\$ (Independente do Segmento)	Descrição
Preparo qualitativo (solvente não incluso)	20,00	Pesagem qualitativa, solubilização, diluição, centrifugação/filtração e alocação em tubo de RMN apropriado
Preparo quantitativo (solvente não incluso)	30,00	Pesagem quantitativa (precisão de 0,1 mg), preparo de soluções com padrão interno (fornecido pelo usuário), solubilização, diluição com volumes precisos, envio de dados de preparo e pesagem, alocação em tubo de RMN apropriado.
Preparo com pré-tratamento (solvente não incluso)	50,00	Preparo de amostra no qual é solicitado etapas adicionais ao preparo simples ou quantitativo cujo protocolo deve ser fornecido pelo usuário.

b) Custos dos serviços realizados por cada equipamento:

Equipamento	Coordenador responsável	Fonte de Aquisição
Espectrômetro de Ressonância Magnética Nuclear Bruker Fourier 300 (7,1 T) (300 MHz)	Prof. Dr. Ian Castro-Gamboa	Processo FAPESP 09/54083-9
Espectrômetro de Ressonância Magnética Nuclear Bruker Avance III HD 400WB (9,4 T) (400 MHz)	Prof. Dr. Ian Castro-Gamboa	Processo FAPESP 09/54083-9
Espectrômetro de Ressonância Magnética Nuclear Bruker Avance III HD 600 (14,1 T) - Prédio I (600 MHz - PI)	Prof. Dr. Ian Castro-Gamboa	Doação Campus São Vicente
Espectrômetro de Ressonância Magnética Nuclear Bruker Avance III HD 600 (14,1 T) - Prédio II (600 MHz - PII)	Prof. Dr. Ian Castro-Gamboa	Processo FAPESP 09/54083-9

Tabela de Custos - RMN

Equipamento	Custo Segmento R\$/h*	
	Instituições de Ensino e Pesquisa	Empresas
300 MHz	R\$ 36,00 (4 horas) + R\$ 12,00 (horas adicionais)	R\$ 180,00 (1 hora) + R\$ 120,00 (horas adicionais)
400 MHz	R\$ 36,00 (10 horas) + R\$ 3,00 (horas adicionais)	R\$ 240,00 (1 hora) + R\$ 45,00 (horas adicionais)
600 MHz	R\$ 48,00 (4 horas) + R\$ 15,00 (horas adicionais)	R\$ 240,00 (1 hora) + R\$ 120,00 (horas adicionais)

**Contagem do tempo de análise em blocos de 05 minutos considerando cada experimento individualmente. Experimentos com variação de temperatura na sonda (mais de 10°C) geram um adicional de R\$20,00 por amostra analisada.*

4. Outras técnicas disponíveis:

a) Precificação dos Procedimentos de Preparo de Amostras (Valor unitário):

Técnica	Faixa de complexidade	Preço insumos (R\$)	Valor Unesp (R\$)	Instituições de Ensino e Pesquisa (R\$)	Empresas (R\$)	Descrição
Pesagem	1	—	5,00	10,00	15,00	Pesagem em balança analítica ou semi-analítica de substâncias não-voláteis, não-higroscópicas ou reativas
Secagem	1	—	5,00	10,00	15,00	Secagem de material em estufa por até 1 h, o tempo adicional necessário será cobrado proporcionalmente
Solubilização/diluição I	1	—	5,00	10,00	15,00	Procedimento de solubilização/diluição, sem uso de ultrassom ou aquecimento, com solventes fornecidos pelo usuário
Solubilização/diluição II	1	0,20/mL	5,00	10,00	15,00	Procedimento de solubilização/diluição, com uso de ultrassom ou aquecimento, e/ou com solventes fornecidos pelo Instituto de Química
Purga de gás	2	0,20/mL	15,00	30,00	45,00	Purga de gás (N ₂ , Ar ou ar sintético) de pureza 99 ou 99,9% antes e/ou durante as análises. Para uso de gases de maior pureza, ou outros tipos de gases, os mesmos serão fornecidos pelo solicitante.
Uso de criogênicos	2	0,50/mL	15,00	30,00	45,00	Uso de nitrogênio líquido para congelamento das amostras antes e/ou durante as análises
Calcinação I	3	—	20,00	40,00	60,00	Calcinação em atmosfera de ar de amostras em cadinhos de porcelana, com ou sem tampa em temperaturas de até 1.110°C, por até 2h. Tempos adicionais serão cobrados proporcionalmente

Calcinação II	3	0,20/mL	20,00	40,00	60,00	Calcinação em atmosfera controlada (N ₂ ou Ar de 99 ou 99,9%) de amostras em cadinhos de porcelana, com ou sem tampa em temperaturas de até 1.110°C, por até 2h. Tempos adicionais serão cobrados proporcionalmente
---------------	---	---------	-------	-------	-------	--

Casos omissos relacionados ao preparo de amostras, para os quais os laboratórios do LACAQUE possuam viabilidade técnica de atendimento, serão calculados pelos responsáveis de cada equipamento das técnicas de Cromatografia e Espectrometria de Massas, tomando como referência a tabela apresentada. Esses valores serão submetidos à apreciação e aprovação do Comitê Gestor do LACAQUE e, posteriormente, encaminhados por escrito à FACTE, na forma de orçamento formal para cobrança e repasses correspondentes.

A substituição de algum dos insumos utilizados nos procedimentos descritos pode ser realizado às custas do solicitante, que se responsabilizará pela aquisição, custos de envio e manejo do insumo remanescente.

Será cobrado R\$ 6,00/kg de taxa de descarte para amostras enviadas com mais de 500 g que não sejam devolvidas aos solicitantes dos serviços. Esse valor será repassado integralmente ao Instituto de Química, juntamente com a taxa administrativa mês a mês.

A devolução de materiais e amostras utilizadas no preparo de amostras se dará por logística reversa, não implicando em custos adicionais contemplados na solicitação dos serviços.

b) Custos dos serviços realizados por cada equipamento:

b.1) Análise elementar CHNS/O

Equipamento	Coordenador responsável	Fonte de Aquisição
Analizador elementar PerkinElmer CHNS/O 2400 Series II 120 V	Presidente do LACAQUE	Processo FAPESP 13/50623-4

Tabela de preços - Analisador CHNS/O

Usuário	Preço por medida / R\$		
	CHNS	O	CHNS/O
Unesp	80,00	80,00	160,00
Demais Instituições de Ensino e Pesquisa	200,00	200,00	400,00
Empresas	300,00	300,00	600,00

b.2) Difração de Raios X de pó (DRX)

Equipamento	Coordenador responsável	Fonte de Aquisição
Difratômetro de raios X de pó Rigaku SmartLab SE	Profa. Dra. Sandra Helena Pulcinelli/Prof. Dr. Celso Valentim Santilli	Chamada Pública MCT/FINEP/ CT-INFRA - PROINFRA 02/2010

Tabela de preços - Analisador CHNS/O

Usuário	Preço por medida / R\$	Preço por hora / R\$
	Rotina*	Análise Rietveld
Unesp	20,00	80,00
Demais Instituições de Ensino e Pesquisa	60,00	240,00
Empresas	150,00	600,00

*Por rotina entende-se as análises com faixa de ângulo, taxa de varredura e passo angular que utilizadas por identificação de fase, sem finalidade de cálculos de refinamento

b.3) Espalhamento de raios X a baixo ângulo (SAXS)

Equipamento	Coordenador responsável	Fonte de Aquisição
Instrumento XENOCS Nano-InXider SL (SAXS)	Profa. Dra. Sandra Helena Pulcinelli/Prof. Dr. Celso Valentim Santilli	Chamada Pública MCTI/FINEP/CT-INFRA – 02/2013

Tabela de preços - SAXS

Usuário	Preço por medida / R\$*	
	Amostras líquidas	Amostras sólidas
Unesp	110,00	40,00
Demais Instituições de Ensino e Pesquisa	120,00	50,00
Empresas	150,00	60,00

*Experimentos cinéticos serão cobrados por hora, de acordo com os valores das medidas unitárias de cada segmento

b.4) Análise de Potencial Zeta/Espalhamento Dinâmico de Luz (ZP/DLS)

Equipamento	Coordenador responsável	Fonte de Aquisição
Analizador Malvern Panalytical Zetasizer Nano ZS90	Profa. Dra. Raquel Fernandes Pupo Nogueira	Processo FAPESP 2014/50945-4

Tabela de preços - ZP/DLS

Usuário	Preço por medida / R\$	
	DLS	ZP
Unesp	5,00	10,00
Demais Instituições de Ensino e Pesquisa	6,00	12,00

Empresas	10,00	20,00
----------	-------	-------

b.5) Análise de área de superfície específica e distribuição de tamanhos de poros por fisissorção/quimissorção (BET)

Equipamento	Coordenador responsável	Fonte de Aquisição
Analizador de área de superfície específica e distribuição de tamanhos de poros por fisissorção/quimissorção Micromeritics ASAP 2020c Plus (ASAP)	Profa. Dra. Raquel Fernandes Pupo Nogueira	Processo FAPESP 2014/50945-4

Tabelas de preços - ASAP

Fisissorção: Curva método de 5 pontos, para curva de BET

Usuário	Preço por medida / R\$
Unesp	80,00
Demais Instituições de Ensino e Pesquisa	130,00
Empresas	180,00

Fisissorção: Curvas completas de adsorção e dessorção de N₂ método 110 pontos

Usuário	Preço por medida / R\$
Unesp	200,00
Demais Instituições de Ensino e Pesquisa	250,00
Empresas	300,00

Fisissorção: Método para materiais microporosos

Usuário	Preço por medida / R\$
Unesp	300,00
Demais Instituições de Ensino e Pesquisa	350,00

Empresas	400,00
----------	--------

Quimisissorção: Método para materiais microporosos

Usuário	Preço por medida / R\$
Unesp	400,00
Demais Instituições de Ensino e Pesquisa	450,00
Empresas	500,00

Anexo IV

PORTARIA D-IQAr nº 96/2024, de 01/10/2024

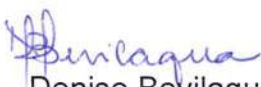
Dispõe sobre o Regulamento de Funcionamento do Laboratório Central de Análises Químicas e Estruturais – LACAQUE do Instituto de Química – Câmpus de Araraquara.

A Vice-Diretora no exercício da Diretoria do Instituto de Química do Câmpus de Araraquara – Unesp, no uso de suas atribuições, e considerando a deliberação da Congregação, em reunião ordinária de 30/09/2024, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fixa o Regulamento de funcionamento do Laboratório Central de Análises Química e Estruturais – LACAQUE do Instituto de Química – Câmpus de Araraquara.

Artigo 2º - O referido Regulamento passa a integrar esta Portaria, sob forma de anexo.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria D-IQAr 70/2023.



Denise Bevilaqua
Vice-Diretora no exercício da Diretoria

Laboratório Central De Análises Químicas e Estruturais - LACAQUE

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º - Para os fins dispostos neste regulamento, considera-se:

- I. LACAQUE – Laboratório Central de Análises Químicas e Estruturais: plataforma multiusuários compostas por equipamentos multiusuários associados disponíveis no Instituto de Química da Unesp de Araraquara, e sua infraestrutura e recursos físicos e humanos;
- II. Equipamentos multiusuários associados: equipamentos cuja operação e serviços atendem a comunidade interna e externa, não sendo dedicados a um grupo de pesquisa em específico.
- III. Coordenador de Projeto: Docente, pesquisador, técnico-administrativo, ou qualquer outro responsável por projetos, quer sejam de instituição pública ou privada, que solicite serviços do LACAQUE;
- IV. Usuários: quaisquer pessoas e/ou órgãos que solicitem serviços ao LACAQUE.
- V. Usuários Internos: São considerados usuários internos, aqueles com algum tipo de vínculo com o Instituto de Química da Unesp do Câmpus de Araraquara, ou outras unidades da UNESP que pertençam ao Câmpus de Araraquara;
- VI. Usuários Externos: São considerados usuários externos quaisquer outros usuários que não atendam o requisito de usuário interno;
- VII. Diretriz de Prestação de Serviços: diretrizes gerais que regulam as prestações de serviços no âmbito do Instituto de Química, instituídas através de Portaria da Direção, atendendo as legislações em vigor;
- VIII. Normas Práticas: normas de cunho prático e técnico que regulam a utilização diária dos laboratórios e equipamentos, instituídas pelo Comitê Gestor e pela Supervisão do LACAQUE;
- IX. Tabela de Preços: tabela que indica os valores dos serviços realizados pelo LACAQUE, instituída pelo Comitê Gestor com a devida observância à Diretriz de Prestação de Serviços;

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 2º - O LACAQUE é destinado a atividades de pesquisa e prestação de serviços coordenadas por servidores docentes e técnico-administrativos do Instituto de Química.

§ 1º. O funcionamento e uso do LACAQUE devem estar de acordo com o presente Regulamento.

§ 2º. Os equipamentos que fazem parte do LACAQUE constarão no sistema eletrônico da Seção Técnica de Materiais.

§ 3º. Novos equipamentos adquiridos pela unidade sede ou por outras unidades poderão ser associados ao LACAQUE após aprovação do Comitê Gestor e da Congregação.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - O propósito do LACAQUE é reunir e articular os recursos materiais e financeiros, bem como gerenciar a força de trabalho, visando melhor eficiência para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e análises químicas.

§ 1º. A Missão do LACAQUE é garantir o acesso isonômico ao parque tecnológico disponível no Instituto de Química da Unesp, contribuindo através deste parque tecnológico para o ensino, pesquisa e extensão de excelência.

§ 2º. São objetivos do LACAQUE:

- I. Manter os equipamentos alocados em pleno funcionamento para atendimento aos usuários;
- II. Disponibilizar, de forma ampla, transparente e eficiente, os equipamentos de caráter multiusuário que estejam a ele associados;
- III. Otimizar os recursos materiais e financeiros para contribuir com o desenvolvimento da pesquisa científica na comunidade universitária;
- IV. Gerenciar, incentivar e apoiar a força de trabalho envolvida;
- V. Contribuir com a formação de estudantes de graduação e pós-graduação do Instituto de Química.

Artigo 4º - Para realizar seus objetivos, o LACAQUE deverá:

- I. Manter plataforma com gestão centralizada dos equipamentos multiusuários associados;
- II. Viabilizar o uso de suas instalações por pesquisadores do Instituto de Química e de outras instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa e empresas;
- III. Apoiar atividades de ensino relacionadas à graduação e pós-graduação no Instituto de Química.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO

Artigo 5º - A gestão do LACAQUE será estruturada da seguinte forma:

- I. Comitê Gestor, órgão executivo responsável pela infraestrutura multiusuária;
- II. Comissão de Usuários, responsável por fiscalizar o devido uso da infraestrutura multiusuária e fazer a interlocução entre seus usuários e o Comitê Gestor.

Artigo 6º - O Comitê Gestor do LACAQUE será formado pelos seguintes membros:

- I. O Diretor do Instituto de Química;
- II. O servidor técnico-administrativo que ocupa a função de Supervisor do LACAQUE;
- III. Um servidor docente ou pesquisador, indicado pela Comissão de Usuários;

§ 1º. Os membros referidos nos incisos I e II são membros natos;

§ 2º. A Presidência será exercida pelo Diretor;

§ 3º. O membro referido no inciso III terá mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução única por igual período.

§ 4º. No caso de vacância de membro do Comitê Gestor, caberá ao presidente em exercício as providências para indicação de novo nome, no prazo de 15 dias.

§ 5º. Os nomes dos membros do Comitê Gestor deverão ser registrados na página eletrônica do LACAQUE.

Artigo 7º - A Comissão de Usuários será composta por:

- I. Um representante docente ou pesquisador de cada Departamento do Instituto de Química, usuários da estrutura multiusuária do Instituto de Química, indicados pelos próprios Departamentos;
- II. Um representante servidor técnico-administrativo, atuante na área técnica laboratorial da estrutura multiusuária do Instituto de Química, indicado pela Direção do Instituto de Química;
- III. Dois representantes discentes, sendo um deles regularmente matriculado em Programa de Pós-graduação da unidade, e outro regularmente matriculado em curso de Graduação da unidade, usuários da estrutura multiusuária do Instituto de Química e não pertencente aos quadros funcionais da universidade, indicados na forma da legislação em vigor.

§ 1º. Os membros docentes e técnicos da Comissão de Usuários terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida recondução única por igual período.

§ 2º. Os membros discentes terão mandatos de 1 (um) ano, permitida recondução única por igual período.

§ 3º. Os nomes dos membros da Comissão de Usuários deverão ser registrados na página eletrônica do LACAQUE.

Artigo 8º - O Comitê Gestor reunir-se-á com a Comissão de Usuários periodicamente, em sessões ordinárias semestrais, e extraordinariamente, quando necessário, a critério do Presidente do Comitê Gestor, ou por solicitação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Comissão de Usuários, devendo manter os registros dos atos das sessões, em ordem cronológica e numeradas.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser secretariadas pelo servidor técnico-administrativo que ocupa a função de secretário da Direção do Instituto de Química.

CAPÍTULO V DOS EQUIPAMENTOS

Artigo 9º - Os equipamentos participantes da plataforma deverão ser associados ou desassociados através de solicitação formal dirigida do Coordenador de Projeto ao Comitê Gestor.

§ 1º. Ficam isentos de Solicitação de Associação os equipamentos cujo gerenciamento é realizado diretamente pelo Instituto de Química, sendo o Diretor da unidade considerado o Coordenador de Projeto.

§ 2º. Equipamentos podem ser desassociados da plataforma sem solicitação formal do Coordenador de Projeto, nos seguintes casos:

- I. Mediante indicação do Comitê Gestor, devidamente justificada;
- II. Quando constatado o descumprimento das normas vigentes do LACAQUE, em especial as Diretrizes para Prestação de Serviços, este Regulamento, e a Norma Prática, além de outras aplicáveis;

Artigo 10 - Os equipamentos multiusuários associados deverão atender a todos os itens definidos neste Regulamento, além de outros aplicáveis direta ou subsidiariamente, em relação à sua característica multiusuária:

- I. Publicidade: estar devidamente cadastrado no site do LACAQUE e conter todas as informações necessárias para o correto agendamento, bem como os custos de utilização;
- II. Disponibilidade: garantir o horário mínimo requerido para a disponibilização de uso do equipamento, que será definida em documento próprio, obedecendo as Diretrizes para Prestação de Serviços e este regulamento, observadas as peculiaridades de cada equipamento;
- III. Acessibilidade: apresentar estrutura adequada para que possa exercer sua característica multiusuária através do atendimento efetivo das demandas internas e externas, sem impor barreiras desnecessárias.

Artigo 11 - Os equipamentos multiusuários associados deverão estar com situação cadastral regularizada junto à Seção Técnica de Materiais do Instituto de Química.

CAPÍTULO VI DOS USUÁRIOS

Artigo 12 - São responsabilidades dos usuários:

- I. Conhecer e seguir as normas e o Regulamento do LACAQUE;
- II. Realizar com antecedência o agendamento das atividades no LACAQUE;
- III. Comunicar ao Comitê Gestor do LACAQUE qualquer incidente durante a realização das atividades laboratoriais;
- IV. Realizar a limpeza do material utilizado e manter o laboratório limpo e organizado;
- V. Devolver ao respectivo laboratório os equipamentos e bens de consumo, quando retirados com autorização dos servidores técnico-administrativos responsáveis;
- VI. Agradecer ao LACAQUE em eventuais produtos gerados a partir dos experimentos nele efetuados, quando couber. Em caso de inclusão de agradecimentos, recomenda-se empregar em publicações de língua portuguesa, a seguinte redação: "Os autores agradecem ao Laboratório Central de Análises Químicas e Estruturais (LACAQUE) do IQ/Unesp pelo apoio"; e em publicações de língua inglesa: "The authors wish to thank the Central Laboratory of Chemical and Structural Analysis (LACAQUE) of IQ/Unesp for the technical assistance.";
- VII. Garantir a destinação adequada dos resíduos gerados durante o trabalho, ou fornecer informações adequadas quanto ao descarte do resíduo gerado no caso de usuários que comprovadamente não possam dar destinação aos resíduos;
- VIII. Fornecer os materiais de consumo relativos aos experimentos, quando solicitado pelo técnico responsável;
- IX. Solicitar a análise de eventuais contrapartidas, respeitando a *Política de Inovação e Propriedade Intelectual da UNESP*, conforme a Resolução Unesp 35/2020;

§ 1º. Os usuários somente poderão acessar determinados laboratórios para realizar procedimentos e manejar equipamentos, desde que cumpram as seguintes condições:

- I. Registrarem-se em controle interno do laboratório;
- II. Apresentarem credenciamento devidamente em dia, se aplicável;
- III. Apresentarem autorização expressa por escrito do técnico responsável pelo laboratório, se aplicável;
- IV. Possuírem agendamento de utilização do equipamento, se aplicável;

§ 2º. Cabe ao usuário ou ao supervisor responsável arcar com as custas para o reparo de danos causados à infraestrutura do LACAQUE, oriundo da má utilização.

CAPÍTULO VII

DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Artigo 13 - Fica habilitado ao LACAQUE ofertar os seguintes serviços:

- I. Análises químicas, acreditadas ou não por órgãos governamentais;
- II. Estudos técnicos, planejamentos e projetos;
- III. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- IV. Assessorias ou consultorias técnicas.

Artigo 14 - Dada a necessidade de haver seleção de usuários para a utilização de equipamentos, o LACAQUE dará prioridade ao atendimento conforme segue:

- I. Usuários pertencentes ao IQ;
- II. Usuários advindos de outras IES;
- III. Usuários da comunidade externa, inclusive da iniciativa privada;

§ 1º. Quaisquer detalhamentos deste Regulamento em relação à priorização de uso de equipamentos deverão constar das Normas Práticas;

§ 2º. Será garantida disponibilidade dos equipamentos multiusuários associados para a comunidade externa, incluindo a iniciativa privada, conforme percentuais definidos pela Diretriz de Prestação de Serviços.

Artigo 15 - O LACAQUE poderá interromper o fluxo de atendimento aos usuários de qualquer um de seus equipamentos multiusuários associados durante atividades de manutenção preventiva ou corretiva.

Parágrafo único - As interrupções serão informadas com antecedência, nos moldes definidos pela Norma Prática, à exceção dos casos fortuitos ou força maior.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - Compete ao Comitê Gestor do LACAQUE:

- I. Definir as políticas, diretrizes e metas do LACAQUE;
- II. Estabelecer critérios e regulações internas de uso;
- III. Dar posse aos novos membros;
- IV. Indicar a necessidade de alocação de pessoal técnico-administrativo;
- V. Propor à Congregação alterações neste Regulamento;
- VI. Garantir o acesso isonômico aos serviços oferecidos;
- VII. Avaliar e manifestar-se sobre solicitações de inclusão de equipamentos e serviços no LACAQUE;
- VIII. Apreciar os relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária;
- IX. Fornecer informações e apoio técnico aos pesquisadores para o uso da infraestrutura multiusuária.

Artigo 17 - São competências da Comissão de Usuários:

- I. Avaliar o cumprimento da garantia de acesso igualitário dos usuários aos serviços oferecidos;
- II. Manifestar-se junto ao Comitê Gestor sobre os valores cobrados, observadas as definições da Diretriz de Prestação de Serviços;
- III. Elaborar um relatório anual das suas atividades, contendo sugestões de melhorias e eventuais críticas, visando o aprimoramento do uso da infraestrutura multiusuária, encaminhando para o Comitê Gestor;
- IV. Reunir-se com o Comitê Gestor periodicamente conforme artigo 7º deste Regulamento.

Artigo 18 - Compete ao presidente do LACAQUE:

- I. Presidir as reuniões do Comitê Gestor e dar provimento a todas as decisões desta instância;
- II. Representar o Comitê Gestor quando e onde se fizer necessário;
- III. Promover a articulação com outros setores da UNESP e com outras Instituições;

Artigo 19 - Compete ao Supervisor do LACAQUE:

- I. Elaborar projetos e enviaar esforços para atender as demandas de aquisição de equipamentos visando a ampliação dos serviços prestados aos usuários;
- II. Manter atualizada a página eletrônica do LACAQUE para divulgação da infraestrutura multiusuária;
- III. Identificar e acompanhar as solicitações de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos junto aos setores responsáveis;
- IV. Controlar os mandatos e procedimentos para indicação dos membros do Comitê Gestor e Comissão de Usuários, de acordo com o estipulado neste Regulamento;
- V. Controlar a movimentação dos bens patrimoniais dos laboratórios e dar ciência à Seção Técnica de Materiais;
- VI. Garantir a adequada utilização e prover manutenção periódica da infraestrutura multiusuária;
- VII. Elaborar, junto aos servidores técnico-administrativos responsáveis, relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária;
- VIII. Arquivar os documentos produzidos pelas Comissões do LACAQUE;
- IX. Elaborar e encaminhar o relatório anual do LACAQUE para apreciação do Comitê Gestor, que depois de aprovado, deverá ser disponibilizado nas páginas eletrônicas destinadas a divulgar a infraestrutura multiusuária.

Artigo 20 - Compete aos servidores técnico-administrativos do LACAQUE:

- I. Fiscalizar o uso adequado dos equipamentos e o atendimento dos usuários às normas e regulamentos deste laboratório;
- II. Garantir que os usuários estejam devidamente cadastrados;
- III. Comunicar ao Supervisor e dar providências necessárias para a manutenção corretiva e preventiva periódica dos equipamentos;
- IV. Oferecer treinamentos aos usuários cadastrados quanto a utilização dos equipamentos;
- V. Orientar e controlar os serviços de manutenção;
- VI. Acompanhar o serviço de limpeza do laboratório;
- VII. Elaborar anualmente o Documento de Formalização de Demanda com a relação de itens de custeio básicos necessários ao funcionamento dos equipamentos e do laboratório;
- VIII. Comunicar ao Comitê Gestor qualquer ocorrência digna de nota;

- IX. Garantir a limpeza e conservação de equipamentos e materiais dos laboratórios;
- X. Controlar, por meio do Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários, os agendamentos dos usuários, bem como garantir o acesso aos serviços de acordo com agenda pública;
- XI. Fornecer informações e apoio técnico aos usuários para o uso da infraestrutura multiusuária;
- XII. Manter sigilo absoluto das análises realizadas sob seu acompanhamento, não podendo passar qualquer informação a outras pessoas, usuárias ou não, do LACAQUE.
- XIII. Elaborar e atualizar Procedimentos Operacionais Padrão (POPs);
- XIV. Auxiliar na elaboração de relatórios anuais das atividades;
- XV. Dar destinação adequada aos resíduos gerados pelas demandas externas do IQ.

CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 21 - A utilização do equipamento e/ou laboratório não possui fins lucrativos, a cobrança realizada pelo uso da infraestrutura multiusuária visa a cobrir os custos para seu adequado funcionamento.

Parágrafo único. A política de gestão financeira do LACAQUE será regulamentada em Tabela de Preços própria, observada as disposições da Diretriz de Prestação de Serviços.

Artigo 22 - O LACAQUE tem autonomia para buscar parcerias com órgãos de fomento, grupos, centros, laboratórios ou instituições de pesquisa, órgãos governamentais e instituições privadas, desde que respeitadas as normas da UNESP, do Instituto de Química, e do convênio com a Fundação de Apoio interveniente, se houver.

§ 1º - O recolhimento das taxas de cobrança pelo uso do(s) equipamento(s) será feito ou por meio da Seção Técnica de Finanças ou por meio de Fundação de Apoio conveniada à Instituição, se houver.

§ 2º - Tanto o Instituto de Química, quanto a Fundação de Apoio, se houver, podem realizar as aquisições e pagamentos necessários à execução das atividades. Caso haja Fundação de Apoio, esta também pode colaborar na captação, gestão e aplicação dos recursos visando à

consecução dos objetivos institucionais de cada laboratório dentro da plataforma, observadas as disposições da Diretriz de Prestação de Serviços, do Convênio firmado entre as partes, e outras normas aplicáveis.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Comitê Gestor, em primeira instância, e pela Congregação, em última instância.

Artigo 24 - O simples uso dos equipamentos multiusuários associados não justifica por si a coautoria dos docentes por eles responsabilizados em trabalhos científicos.

Artigo 25 - Este regulamento e suas alterações deverão ser submetidos à aprovação da Congregação.

Artigo 26 - Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação.

